

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

Código do recurso: 3305 | Solicitado em: 02/12/2020 -08:37

**Cargo:** Contabilista / Contador**Recurso:**

A QUESTÃO Nº 28 CONHECIMENTO ESPECÍFICO CONTADOR/CONTABILISTA FOI DEFERIDA COMO LETRA A , CONFORME PARECER DE RECURSO SOBRE GABARITO PRILIMINAR , NO GABARITO DEFINITIVO VEM MARCADO A LETRA D. SEGUNDO PARECER DA BANCA GABARITO É ALETRA A.

**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 08/12/2020 -12:27

**Resposta:**

Segue o parecer dos recurso sobre questão na análise do parecer: RECURSO PROCEDENTE: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA "D". Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Nesse Interim, integram o arcabouço legal os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes: 1 Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e respaldado legalmente por meio do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina existência de orçamento único, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. 2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normalizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Esse preceito é indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita: a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização; b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de despesa sem prévia autorização Legislativa; c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las. 3. Anualidade ou Periodicidade Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e encontra respaldo no § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este princípio tem origem na questão surgida na Idade Média sobre a anualidade do imposto. 4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei. 5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções. Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. 6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. O Estado Brasileiro é Legalista A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais." Historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas a Lei Orçamentária Anual, ou seja, a aprovação do orçamento deve observar processo legislativo porque trata-se de um dispositivo de grande interesse da sociedade. 7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..." Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas. O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. 8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios Capítulo 3 – Receita Orçamentária Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 33 sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa. 9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal. 10. Equilíbrio Princípio clássico que tem merecido maior atenção, mesmo fora do âmbito específico do orçamento, pautado nos ideais liberais dos economistas clássicos tornou-se uma contraposição ao princípio do orçamento equilibrado, justificando a intervenção do governo nos períodos de recessão. Admitia-se o déficit (dívida) e seu financiamento. Economicamente haveria compensação, pois a utilização de recursos ociosos geraria mais emprego, mais renda, mais receita para o Governo e, finalmente, recolocaria a economia na sua rota de crescimento. Bibliografia BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. Ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação, 2013. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Lei complementar nº 101/2000: Lei de responsabilidade fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. MEIRELLES, Hely Lopes (in memoriam). Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: Um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portanto o Gabarito foi alterado para a letra "D" - Conforme divulgado no Gabarito Definitivo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Cargo:** Contabilista / Contador

Código do recurso: 3306 | Solicitado em: 02/12/2020 -12:06

**Recurso:**

Nobre banca, referente ao gabarito oficial, a questão 28 foi alterado da letra c para letra d, porém nos recursos foi deferido meu pedido para anular a questão e também foi deferido pedido do candidato Elso Vicente de Campos para alterar o gabarito para letra a. Peço que anulem essa questão pois a banca cometeu um erro grave, e para não prejudicar ninguém, o correto é anular a questão e dar pontos para todos os candidatos.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">Screenshot_2020-11-30-21-35-05-971_com.google.android.apps.docs.jpg</a>	02/12/2020 12:06

## SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 08/12/2020 -12:28

**Resposta:**

Segue o parecer dos recurso sobre questão na análise do parecer: RECURSO PROCEDENTE: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA "D". Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Nesse interim, integram o arcabouço legal os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes: 1. Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e respaldado legalmente por meio do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina existência de orçamento único, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. 2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normalizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Esse preceito é indispensável para o controle parlamentar, pois possibilita: a) conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para respectiva arrecadação e realização; b) impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e de despesa sem prévia autorização Legislativa; c) conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos estritamente necessários para atendê-las. 3. Anualidade ou Periodicidade Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e encontra respaldo no § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este princípio tem origem na questão surgida na Ldade Média sobre a anualidade do imposto. 4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei. 5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções. Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo. 6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. O Estado Brasileiro é Legalista A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais." Historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas a Lei Orçamentária Anual, ou seja, a aprovação do orçamento deve observar processo legislativo porque trata-se de um dispositivo de grande interesse da sociedade. 7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..." Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas. O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. 8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios Capítulo 3 – Receita Orçamentária Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 33 sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa. 9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal. 10. Equilíbrio Princípio clássico que tem merecido maior atenção, mesmo fora do âmbito específico do orçamento, pautado nos ideais liberais dos economistas clássicos tornou-se uma contraposição ao princípio do orçamento equilibrado, justificando a intervenção do governo nos períodos de recessão. Admitia-se o déficit (dívida) e seu financiamento. Economicamente haveria compensação, pois a utilização de recursos ociosos geraria mais emprego, mais renda, mais receita para o Governo e, finalmente, recolocaria a economia na sua rota de crescimento. Bibliografia BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. Ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação, 2013. \_\_\_\_\_ Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. \_\_\_\_\_ Lei complementar nº 101/2000: Lei de responsabilidade fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. MEIRELLES, Hely Lopes (in memorian). Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: Um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portanto o Gabarito foi alterado para a letra "D" - Conforme divulgado no Gabarito Definitivo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Cargo:** Contabilista / Contador

Código do recurso: 3307 | Solicitado em: 02/12/2020 -12:24

**Recurso:**

Nobre banca, insisto na questão 10 de português pois não tem como vocês cobrarem ou pedirem o uso correto do "porque" sendo que a frase está errada, sem sentido, tempo do verbo incorreto, para a frase ficar correta seria necessário o uso do "para que" e não "porque". Peço que analisem novamente essa questão, obrigado.

**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 08/12/2020 -12:33

**Resposta:**

Recurso improcedente: Segue análise do recurso quando da divulgação do Gabarito Preliminar: RECURSO IMPROCEDENTE: INDEFERIDO. O recurso não assiste ao recorrente, uma vez que, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis: "Porque: Inicia orações subordinadas que exprimem circunstância adverbial da oração principal, denotando: a) a causa ou razão da ação da oração principal; como, porquanto, visto que: Ela não passou no vestibular porque não estudou; b) finalidade da ação da oração principal; a fim de que, para que: Venha para casa mais cedo porque você tenha tempo de estudar para a prova." Dessa forma, questão correta e mantida. Gabarito: A) Venha para casa mais cedo porque você tenha tempo de estudar para a prova. <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/PORQUE/>

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Cargo:** Contabilista / Contador

Código do recurso: 3308 | Solicitado em: 02/12/2020 -16:22

**Recurso:**

Recurso conforme documento em anexo.

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">RECURSO.pdf</a>	02/12/2020 16:22

**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE****Resposta:**

Respo

Recurso improcedente: Segue a análise do recurso quando da divulgação do gabarito preliminar: RECURSO IMPROCEDENTE. RECURSO INDEFERIDO. I-A contabilidade pública registra a previsão da receita e da despesa, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos. Portanto a alternativa está correta.

Fonte: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm#:~:text=A%20Contabilidade%20P%C3%ABlica%20registra%20a,opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito%20e%20varia%C3%A7%C3%B5es%20do%20patrim%C3%B4nio%20p%C3%BAblico>  
 II-É um dos ramos da contabilidade geral que se destina a orientar os atos e fatos administrativos relativos à gestão financeira e patrimonial dos órgãos públicos. Define-se Contabilidade Pública como sendo aquela que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos. Portanto a alternativa está correta.

Fonte: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm>. III-Na contabilidade pública como na privada, apura-se o lucro ou prejuízo da Entidade e só não é feito o que a lei proíbe. O resultado do exercício corresponde à diferença entre o somatório das receitas orçamentárias com as extra-orçamentárias e das Despesas, orçamentárias com as extra-orçamentárias. Se as Receitas forem maiores que as Despesas, ocorre um **superávit**; caso contrário, ocorre um **déficit**. Portanto a alternativa está errada. IV-O campo de aplicação da contabilidade pública é o das pessoas jurídicas de direito público – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, todos os entes federados devem seguir as regras estabelecidas na Lei 4.320/64. Portanto a alternativa está correta. A alternativa indicada no Gabarito está correta [B] Somente a III é errada e I, II e IV são corretas. Mantém-se o Gabarito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Cargo:** Contabilista / Contador

Código do recurso: 3304 | Solicitado em: 02/12/2020 -07:04

**Recurso:**

Por meio deste documento, solicito a recontagem de pontos da minha prova, uma vez que as questões anuladas não foram contabilizadas na pontuação final. A questão 03 que trata da matéria de português, teve recurso deferido, todavia, a pontuação da mesma não foi acrescentada à minha pontuação. A Questão 28 que trata de conhecimento específico teve recurso deferido como sendo a resposta correta letra A, porém a pontuação desta questão também não foi acrescentada a a minha pontuação, pontuação esta que deveria ser de 65 pontos, entretanto na divulgação do resultado parcial esta com 60 pontos. Por gentileza fazer recontagem da pontuação. Desde já agradeço.

**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 08/12/2020 -13:18

**Resposta:**

Recurso improcedente: O candidato obteve o seguinte desempenho: Português: 07 acertos x 02 pontos por acerto = 14 pontos; Matemática: 05 acertos x 02 pontos por acerto = 10 pontos; Específica: 12 acertos x 03 pontos por acerto = 36 pontos, que totaliza: 60 pontos. O cartão resposta do candidato, está disponível na área do candidato para sua própria conferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

Concurso Público - 001/2020

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Cargo:** Procurador Jurídico Legislativo

Código do recurso: 3309 | Solicitado em: 02/12/2020 -17:51

**Recurso:**

Anexo(s):	Data do envio
<a href="#">Recurso - Resultado parcial.pdf</a>	02/12/2020 17:51

**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 08/12/2020 -13:19

**Resposta:**

Recurso improcedente: O candidato obteve o seguinte desempenho: Português: 03 acertos x 02 pontos por acerto = 06 pontos; Matemática: 03 acertos x 02 pontos por acerto = 06 pontos; Específica: 15 acertos x 03 pontos por acerto = 45 pontos, que totaliza: 57 pontos. O cartão resposta do candidato, está disponível na área do candidato para sua própria conferência. Obs: No total de pontos está computado como acerto as questões anuladas.